



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Nº 882

ANO XVI

### PODER EXECUTIVO DE BARIRI

Atos Oficiais

Decretos

#### **REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES**

**≡ DECRETO Nº 5.530/2021 ≡**

de 19 de janeiro de 2021.

*Adota novas medidas de combate e prevenção a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.*

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º e do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Plano do Governo do Estado de São Paulo que sujeita o Município de Bariri às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

**CONSIDERANDO** a classificação da área de abrangência do Município de Bariri, na fase laranja, nos termos do art. 5º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, estendeu o período de quarentena decretado no Estado até o dia 07 de fevereiro de 2021; e,

**CONSIDERANDO** as demais demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada das atividades,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Bariri, devido ao enquadramento na **Fase 02** (laranja) do Plano São Paulo, restringirá, a partir das 00h00min, do dia 20 de janeiro de 2021, a abertura de alguns serviços não essenciais respeitados as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Fica determinado aos supermercados que o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado conforme disposto no anexo, sendo permitida tão somente uma pessoa por família.

**Parágrafo único.** Para que seja respeitado o distanciamento social entres os clientes/consumidores, fica determinado que o estabelecimentos comercial deverão possuir as seguintes proporções de fiscais, devendo fiscalizar a fim de evitar aglomerações nos corredores e demais espaços internos do mesmo:

**I – 1** (um) fiscal se tiver até mil metros quadrados de área de venda;

**II – 2** (dois) fiscais se possuir de mil metros até um mil e quinhentos metros quadrados de área de venda; e,

**III – 3** (três) fiscais se possuir mais de mil e quinhentos metros quadrados de área de venda.

**Art. 3º** Os atendimentos em agências bancárias e casas lotéricas, respeitando o atendimento prioritário previsto em lei, deverão exigir o uso de máscara de proteção, fornecimento de álcool em gel e distanciamento social mínimo de 1,5 (um e meio) metros.

**Parágrafo único.** O distanciamento social e as medidas de prevenção deverão ser exigidas inclusive na existência de fila externa mediante a devida organização, bem como o acesso a banheiros, água potável e demais atos a fim de oferecer atendimento digno aos usuários.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais e serviços poderão manter suas atividades pelo sistema *drive-thru* ou atendimento domiciliar (*delivery*).

**Art. 5º** O descumprimento do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX, do artigo 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidade da legislação municipal pertinente.

**Art. 6º** Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência pública, decorrentes da COVID-19, decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto.

**Art. 7º** As disposições podem ser alteradas a qualquer tempo, segundo determinações do Governo Estadual, ou em caso de drástico agravamento da situação da COVID-19, no Município de Bariri.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 19 de janeiro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**  
Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

## A – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

<b>COMÉRCIO EM GERAL</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. <b>Horário reduzido de atendimento ao público limitado à 8 horas de atendimento, após as 06 horas e antes das 20 horas</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de área de compras.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.</p> <p><u>Proibido</u> o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.</p>
<b>PRESTADORES DE SERVIÇO EM GERAL (ESCRITÓRIOS E AFINS)</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. <b>Horário reduzido de atendimento ao público limitado a 8 horas de funcionamento, após as 06 horas e antes das 20 horas</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m<sup>2</sup>.</p> <p>Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomeração de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída do estabelecimento.</p> <p>Evitar atendimento ao público de forma presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, mantendo o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.</p> <p>Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.</p>
<b>Monitoramento</b>	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso ao público, assegurando o cumprimento do distanciamento social.

<b>RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, DOCERIAS, TRAILERS, BARRACAS E CONGÊNERES</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. <b>Horário reduzido de atendimento ao público limitado a 8 horas de funcionamento, após as 06 horas e antes das 20 horas</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de área de compras.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>O consumo e atendimento no local são permitidos exclusivamente para clientes sentados, sendo <u>proibida</u> a formação de filas de espera.</p> <p>Os estabelecimentos devem priorizar as formas de <i>delivery</i> e <i>drive-thru</i>.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.</p> <p>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</p> <p>Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</p> <p>Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Interditar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Fixar em local visível, na fachada do estabelecimento, o horário escolhido para o atendimento ao público.</p>

<b>BARES E CONGÊNERES</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. <b>Horário reduzido de atendimento ao público limitado a 8 horas de funcionamento, após as 06 horas e antes das 20 horas.</b> <b>Fica vedado o qualquer tipo de comércio de bebidas alcoólicas após as 20 horas.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>O atendimento no local é permitido exclusivamente para retiradas, sendo <u>proibido</u> o consumo no local, formação de filas e permanência.</p> <p>Os estabelecimentos devem priorizar as formas de <i>delivery</i> e <i>drive-thru</i>.</p>

<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.</p> <p>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</p> <p>Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Interditar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p>
<b>Comunicação</b>	<p>Fixar em local visível, na fachada do estabelecimento, o horário escolhido para o atendimento ao público.</p>

<b>CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, ESTÚDIOS DE TATUAGEM E CONGÊNERES</b>	
<p>Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. <b>Horário reduzido de atendimento ao público limitado a 8 horas de funcionamento, após as 06 horas e antes das 20 horas</b></p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de área de compras.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Atender com hora marcada, não sendo permitida a permanência de clientes em sala ou fila de espera.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas, ressalvadas as situações que exigem proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</p> <p>Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.</p> <p>Lavara as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente.</p> <p>Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face-shield</i>) e avental.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Interditar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>

<b>ACADEMIAS, CENTROS ESPORTIVOS, CENTROS DE DANÇA E CONGÊNERES</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. <b>Horário reduzido de atendimento ao público, limitado à 8 horas corridas de atendimento, ou intercalado quando tratar-se de horário agendado, após as 06 horas e antes das 20 horas</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou, para os estabelecimentos que não possuírem AVCB, respeitando-se o limite de um cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de área de compras.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Atender com agendamento prévio e hora marcada.</p> <p>Manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.</p> <p>Os equipamentos aeróbicos (esteira, bicicleta e etc.) devem ser alocados de maneira a resguardar a distância mínima de 2 metros entre as pessoas.</p> <p><u>Proibida</u> a realização de atividades físicas em grupo ou que adotem a prática de compartilhamento de equipamentos.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação ou atendimento ao público.</p> <p>Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso dos alunos, com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos antes e após o uso.</p> <p>É proibido o uso de magnésio.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias inclusive durante as atividades físicas.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Bebedouros de água corrente podem ser utilizados apenas para uso de garrafas individuais ou copos descartáveis.</p> <p>Interditar secadores de mão com jatos de ar.</p>

<b>EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS</b>	
Autorizado a realização com <b>horário reduzido</b> de, no máximo, 4 horas ininterruptas, entre as 6:00h e as 20:00h.	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Controlar o acesso de pessoas, respeitando-se o limite de 40% da capacidade máxima de lotação prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).</p> <p>Os eventos devem ser previamente comunicados à Prefeitura Municipal, informando o horário de início e fim.</p> <p>O acesso pelo público deverá ocorrer com assentos marcados.</p> <p>Deve ser preservado o distanciamento mínimo de 1 metro entre os assentos e entre as fileiras.</p> <p>É <u>proibida</u> a realização de atividades com público em pé.</p>

<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>A temperatura das pessoas deve ser aferida na entrada do evento, sendo barradas aquelas que apresentarem temperatura superior a 37 graus Celsius.</p> <p>Obrigatório o uso de máscaras de proteção facial para trabalhadores e clientes, sendo que a máscara deve estar cobrindo devidamente as vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Interditar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p>

#### INDÚSTRIAS EM GERAL

Recomenda-se às indústrias a observação das normas do Ministério da Saúde, visando à prevenção da disseminação da Covid19, além de todas as normativas de higiene e limpeza e ainda a utilização de máscaras e demais equipamentos de proteção individual que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas.

### B – ATIVIDADES ESSENCIAIS

<b>SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. <b>Horário de Atendimento: De segunda à sábado, das 7h às 20h; Aos domingos, das 8h às 12h.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Permitido consumo de produto no local, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas.</p> <p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m<sup>2</sup>.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em diversos locais no interior do estabelecimento.</p> <p>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>

<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</p>
<b>PADARIAS E MERCEARIAS</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. <b>Horário de Atendimento</b> entre as 6:00h e as 20:00h.	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Permitido consumo de produto no local, desde que respeitada a distância mínima de 2 metros entre as pessoas.</p> <p>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10 m<sup>2</sup> de área de compras.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Manter distância mínima de 1 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em diversos locais no interior do estabelecimento.</p> <p>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</p> <p>Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</p> <p>Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</p> <p>Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p> <p>Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</p>

<b>OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. <b>Horário de Atendimento</b> entre as 6:00h e as 20:00h.	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Manter distância mínima de 1 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</p> <p>Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.</p> <p>Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente para cada 10m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produto.</p> <p>Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p> <p>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</p>
<b>LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, AGROPECUÁRIAS e LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. <b>Horário de Atendimento</b> entre as 6:00h e as 20:00h.	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>

<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>
---------------------------------	--

#### **TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS**

<p>Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.</p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual.</p> <p>Quando presencial, o público fica restrito a:</p> <p>a) Para os templos com capacidade para até 200 pessoas sentadas, restrito a 20% da capacidade.</p> <p>b) Para os templos com capacidade para mais de 200 pessoas sentadas, restrito a 10% da capacidade.</p> <p>Demarcar os assentos com distância mínima de 1 metro entre as pessoas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas respeitando-se a distância de 1 metros entre as pessoas.</p> <p>Evitar contato físico e, como sugestão, a distribuição de itens religiosos.</p> <p>Recomenda-se que os encontros, reuniões, cultos e missas não ultrapassem 1 (uma) hora de duração.</p> <p>Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Fica proibido a permanência de crianças menores de 10 anos, e idosos superiores de 60, <u>durantes as cerimônias, celebrações, missas e cultos.</u></p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todas as entradas, pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.</p>
<b>Monitoramento</b>	<p>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</p>

#### **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

<b>Distanciamento Social</b>	<p>Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas.</p> <p>Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 2 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes, especialmente guichês e caixas eletrônicos.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>
<b>Monitoramento</b>	Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

#### POSTOS DE COMBUSTIVEL

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. <b>O funcionamento não poderá se estender para além das 22h.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<p>Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas.</p> <p>Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem sair do veículo.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.</p> <p>Quanto à loja de conveniência, fica permitido o consumo no local, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1 metro entre as pessoas.</p> <p>A loja de conveniência tem seu horário de funcionamento limitado a 8 horas diárias, das 12:00h às 20:00h, com lotação máxima correspondente à 40% da capacidade, conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em cada bomba de combustível.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</p>

<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>
---------------------------------	--

#### SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Autorizado com restrições. **Horário de funcionamento** entre as 6:00h e as 17:00h.

<b>Distanciamento Social</b>	Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.</p> <p>Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</p> <p>Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.

#### FARMÁCIAS

Permitido atendimento ao público com restrição. **O funcionamento não poderá se estender para além das 22h.**

<b>Distanciamento Social</b>	<p>Limitado o acesso à 40% da capacidade máxima de lotação conforme Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.</p> <p>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</p> <p>Manter distância mínima de 1 metro entre pessoas.</p> <p>Sinalizar filas e locais suscetíveis à concentração de pessoas.</p>
<b>Higiene Pessoal</b>	<p>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</p> <p>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</p> <p>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</p>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</p> <p>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</p> <p>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</p> <p>Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</p>

## Editais

## Editais de Atribuição de Aulas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 01/2021**

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições, CONVOCA, para participarem da sessão pública de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de 2021, os candidatos classificados nos concursos públicos e processos seletivos para cargo de docente para preenchimento de cargos em substituição/temporários, conforme o caso, de acordo com o quadro abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Concurso Público (CP) e/ou Processo Seletivo (PS)</b>	<b>Dia</b>	<b>Horário</b>
Professor Auxiliar de Educação Infantil	PS 02/2018	29/01/2021	8h
Professor Auxiliar de Educação Básica I	CP 01/2017	29/01/2021	8h15
Professor de Educação Básica I	PS 01/2018	29/01/2021	8h30
PEB II - Arte	PS 01/2018	29/01/2021	9h
PEB II – Educação Especial	PS 01/2017	29/01/2021	9h30
PEB II – Educação Física	PS 01/2017	29/01/2021	9h45
PEB II – Espanhol	PS 01/2018	29/01/2021	10h
PEB II – Filosofia	PS 01/2018	29/01/2021	10h30
PEB II – História	PS 01/2017	29/01/2021	11h

A sessão pública será realizada na sede da Diretoria de Serviço de Educação, na Avenida Quinze de Novembro, 505 no dia e horários acima mencionados. O candidato convocado por meio deste Edital para assumir o cargo que não estiver presente, será considerado desclassificado e desistente desta atribuição conforme § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4978/2017.

Publique-se na forma da Lei Municipal nº 4.791/2017.

Bariri, 25 de janeiro de 2021.

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 02/2021**

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições, CONVOCA, para participarem da sessão pública de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo de 2021, os professores efetivos de Educação Infantil considerados adidos na atribuição do dia 28 de dezembro de 2020 e os candidatos classificados nos concursos públicos e processos seletivos para cargo de docente para preenchimento de cargos em substituição/temporários, conforme o caso, de acordo com o quadro abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Concurso Público (CP) e/ou Processo Seletivo (PS)</b>	<b>Dia</b>	<b>Horário</b>
Professor de Educação Infantil	PS 02/2018	29/01/2021	11h30

A sessão pública será realizada na sede da Diretoria de Serviço de Educação, na Avenida Quinze de Novembro, 505 no dia e horários acima mencionados. O candidato convocado por meio deste Edital para assumir o cargo que não estiver presente, será considerado desclassificado e desistente desta atribuição conforme § 2º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4978/2017.

Publique-se na forma da Lei Municipal nº 4.791/2017.

Bariri, 25 de janeiro de 2021.

Professor de Educação Infantil

**ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO**

Prefeito Municipal

## Notificações

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI através da SETOR DE TRÂNSITO divulga as NOTIFICAÇÕES DA AUTUAÇÃO expedidas nos termos do Art 13º da Resolução CONTRAN 619/2016 e Resolução CONTRAN 299/2008. FICAM NOTIFICADOS os proprietários dos veículos autuados, cujo as placas estão relacionadas, para até a data término 25/02/2021, apresentarem Recurso de DEFESA DA AUTUAÇÃO.

### INFORMAÇÕES SOBRE A DEFESA DA AUTUAÇÃO

A não concordância da Autuação, facultará a Vossa Senhoria ou Condutor Infrator apresentar Recurso de Defesa da Autuação conforme estabelecem as Resoluções CONTRAN 619/2016 e 299/2008. O Recurso de Defesa da Autuação deverá ser apresentada até a DATA TÉRMINO constante nesta notificação com os seguintes documentos para cada infração recorrida:

- REQUERIMENTO endereçado a AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, com dados do REQUERENTE, do PROPRIETÁRIO e do VEÍCULO, DATADO, ASSINADO, com a EXPOSIÇÃO dos FATOS e FUNDAMENTOS da DEFESA, e as PROVAS que considerar necessário;
- Cópia da Notificação da Autuação ou documento equivalente;
- Cópia CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente (quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação);
- Cópia do CRLV (documento do veículo);
- Procuração quando for o caso

Local para entrega do Recurso de DEFESA da AUTUAÇÃO:

RUA SANTA CRUZ, nº 247, Bairro CENTRO, CEP 17250000, BARIRI/SP



HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO: 8HRS ÀS 11HRS-13HRS ÀS 17HRS

Autoridade Municipal de Trânsito

### NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B010045-1	BPU9454	16/01/2021	23:22	181. XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	25/02/2021
B010046-1	GFR6180	16/01/2021	23:38	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021
B024126-1	DMU9019	15/01/2021	18:49	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021
B024127-1	NTN5124	16/01/2021	00:41	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021
B024128-1	FZF8338	16/01/2021	00:43	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021
B024129-1	EDM8630	16/01/2021	00:44	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021
B024130-1	EDM8630	16/01/2021	00:44	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	25/02/2021
B024131-1	DX7A48	16/01/2021	00:50	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021
B024132-1	DX7A48	16/01/2021	00:50	228	653-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	25/02/2021
B024133-1	EOX1A15	16/01/2021	00:39	208	605-02	AVANÇAR O SINAL DE PARADA OBRIGATORIA	25/02/2021
B024134-1	EOX1A15	16/01/2021	00:39	189	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	25/02/2021
B024135-1	DPMB100	16/01/2021	01:00	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021

SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO

Data Impressão: 21/01/2021

Páginas: 1/2

## NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Nº Auto de Infração	Placa	Data da Infração	Hora	Base Legal	Código da Infração	Descrição da Infração	Data Vencimento
B024136-1	DDZ1079	16/01/2021	01:07	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021
B024136-1	FCZ9716	16/01/2021	01:14	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021
B024151-1	AZZ0C15	16/01/2021	23:17	181, XIX	556-80	ESTACIONAR LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO	25/02/2021
B024289-1	BFW9490	18/01/2021	19:50	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021
B024477-1	BVD0916	11/01/2021	19:05	169	520-70	DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS À SEGURANÇA	25/02/2021
B024543-1	GIF0C63	04/01/2021	20:10	244, III	705-61	CONDUZIR MOTOC/MOTON/CICLOMOTOR FAZENDO MALABARISMO/EQUILIBRANDO-SE EM UMA RODA	25/02/2021
B024544-1	EPM3114	16/01/2021	19:41	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021
B024545-1	GII0075	16/01/2021	19:47	187, I	574-61	TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDADA P/ AUTORIDADE	25/02/2021
B024546-1	CWZ8876	16/01/2021	20:15	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021
B024547-1	GGB5159	17/01/2021	01:01	167	518-51	DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA	25/02/2021
B024548-1	GGB5159	17/01/2021	01:01	228	853-00	USAR NO VEÍCULO EQUIP C/ SOM EM VOLUME/FREQÜÊNCIA NÃO AUTORIZADOS PELO CONTRAN	25/02/2021
B024550-1	FFA9596	16/01/2021	23:49	187, I	574-61	TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDADA P/ AUTORIDADE	25/02/2021
SISTEMA GERENCIADOR DE TRÂNSITO						Data Impressão: 21/01/2021	Páginas: 2/2

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04 /2021**

A Prefeitura Municipal de Bariri, através do Setor de Fiscalização, vem por meio deste edital NOTIFICAR o(s) Proprietário(s) ou Compromissário(s) abaixo elencado(s), para que efetue a limpeza do(s) terreno(s) e/ou calçamento(s) relacionado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, sob pena de multa e cobrança dos serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 2639/94.

1. DIRCEU DE OLIVEIRA, RUA ZENILO BELLO, QUADRA H, LOTE 24, VIVA MAIS

2. JOILSON ALMEIDA SANTOS, RUA ZENILO BELLO, QUADRA H, LOTE 25, VIVA MAIS

3. ELIAS GABRIEL DE OLIVEIRA, RUA ENGº JOSÉ CARLOS PALLAMIN, QUADRA M, LOTE 03

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

## Outros atos administrativos

### PUBLICAÇÃO DE ATO DECISÓRIO Nº 01/2021 de 22 de janeiro de 2021

A Diretoria Municipal de Administração, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 7º do Decreto Municipal nº 4.312 de 09 de dezembro de 2011, e em conformidade com o § 1º do Artigo 71 da Lei Municipal nº 2042 de 02 de abril de 1990 e parecer jurídico a respeito da acumulação de cargo:

**RESOLVE:**

Art. 1º. Considerar legal a acumulação de cargo, emprego e função, no âmbito do serviço público municipal, conforme declarações apresentadas, para o ano letivo de 2021, de:

I. Adriana Brasil Fonseca Scarre	RG: 32.101.594-0
II. Adriana Cevallos Navarro	RG: 23.277.128-4
III. Adriana Cristina Pegorin Felipe	RG: 34.388.159-7
IV. Adriana de Sousa	RG: 21.171.548
V. Aline Mazo Prearo	RG: 32.101.597-6
VI. Ana Cristina Aparecida Menegassi Ferrer	RG: 23.277.189-3
VII. Ana Miriam Paleari Gimenes	RG: 33.593.038-4
VIII. Ana Paula Smerdeck Sola	RG: 26.641.747-4
IX. Andréa Giovana Oréfica Garcia	RG: 22.010.505-4
X. Angela Cristina Vaz	RG: 21.684.963-9
XI. Célia Geisa Leone dos Santos	RG: 20.561.488-7
XII. Cristiane Polonio Galdino	RG: 29.316.626-2
XIII. Cristina Minzon de Oliveira	RG: 29.045.135-8
XIV. Dayane Marci Fonseca da Silva	RG: 27.867.330-2
XV. Elaine Cristina dos Santos Garbim	RG: 18.815.842-X
XVI. Elaine Cristina Negrão	RG: 28.536.069-3
XVII. Elaine Aparecida da Paz	RG: 41.005.938-9
XVIII. Esmeralda Cristina Ferreira de Sousa Henrique	RG: 25.999.160-0
XIX. Fernanda Alves Negrão	RG: 41.012.711-5
XX. Giani Aparecida de Oliveira Lima	RG: 17.742.689-5
XXI. Gisele Maria Sola Gimenes Pereira	RG: 35.076.462-1
XXII. Gloriete Galhardo Lívero	RG: 35.076.451-7

XXIII. Joice Camos de Oliveira	RG: 41.006.132-3
XXIV. Joseane Ferrari Rossi Ventura	RG: 33.193.652-5
XXV. Juliana Francisca Rodrigues	RG: 29.341.330-7
XXVI. Juliana Paulino da Silva	RG: 27.631.914-X
XXVII. Juliana Pessuto Zanoni Farah Haddad	RG: 30.954.621-7
XXVIII. Kalinca Collachite	RG: 33.080.008-5
XXIX. Keila Mara Carvalho Slompo Felipe	RG: 14.671.786-7
XXX. Lilian Adriana Piccolo de Antonio	RG: 30.833.982-4
XXXI. Lucia Helena Leonel da Rocha	RG: 28.420.786-X
XXXII. Lucilene Bollini Piccolo	RG: 28.536.069-3
XXXIII. Maria Idelma Tunin Reinato	RG: 17.477.222-5
XXXIV. Marii Aparecida dos Santos	RG: 25.773.232-9
XXXV. Michele Alice Oliveira Silva Bonati	RG: 33.243.642-1
XXXVI. Milene Mozardo	RG: 32.387.876-3
XXXVII. Paula Heloisa Urbano Santinon	RG: 43.471.114-7
XXXVIII. Regiane Venturini Frederice	RG: 16.158.090
XXXIX. Rita de Cássia Bolini Cabrera	RG: 23.277.173-X
XL. Rita de Cássia Moralez	RG: 21.530.079-8
XLI. Rosangela Aparecida de Oliveira da Silva	RG: 22.010.522-4
XLII. Rosangela Benedita Daniel	RG: 21.841.187-X
XLIII. Roselaine Aparecida Miura Rodrigues	RG: 27.365.937-6
XLIV. Rosemary Aparecida Sola Genaro Gonzalez	RG: 20.062.446
XLV. Sidnéia Aparecida Dias Firmani	RG: 18.680.969-4
XLVI. Silvana Bolini de Moraes Leoni	RG: 8.249.167
XLVII. Simone Maria Lopes	RG: 40.904.726-0
XLVIII. Tatiane Felipe Pregnotatto	RG: 34.976.120-6
XLIX. Tiago Pultrini	RG: 33.327.484-2
L. Viviane Aparecida Ribeiro Scandolera	RG: 25.999.181-8
LI. Viviane Beatriz Bonatti Gallo	RG: 30.954.605-9
LII. Viviane Bueno de Oliveira	RG: 25.773.238-X

Art. 2º. Considerar ilegal a acumulação de cargo, emprego e função, no âmbito do serviço público municipal, conforme declarações apresentadas, para o ano letivo de 2021, de:

I. Elisângela Maria Budin Macari	RG: 23.540.121-3
II. Taise Leonel de Assis	RG: 40.904.678-4

Art. 3º. Esta publicação entra em vigor nesta data, sendo registrada e publicada por afixação no Quadro de Editais desta prefeitura, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Bariri.

Bariri, 22 de janeiro de 2020

Marcelo Eduardo Lenharo

Diretor Municipal de Administração

Abelardo Mauricio Martins Simões Filho

Prefeito Municipal

[Terceiro Setor](#)[Errata](#)**Aviso de Anulação**

Tornar nulo ou sem efeito a publicação, no Diário Oficial do Município, data 05 de janeiro de 2021, edição nº 868, referente a Dispensa de Chamamento Público para Celebração de Coalaboração nº 01/2021, haja vista que fora publicada por um lapso administrativo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Camilo Resegue nº 68 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP